

Lei N° 2.387/2.010

Dispõe sobre a Autorização de uso de bem público que especifica e estabelece outras providências.

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 3.000.00m², objeto do imóvel oriundo de desapropriação da Sra. Carmem Ruete de Oliveira, localizado no Distrito de Crisólia, neste Município, a ser desmembrado da matrícula n° 3.283 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Um terreno sem benefício com área de 3.000.00m² (três mil metros quadrados), localizado no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino, com as divisas e confrontações seguintes: Inicia-se no ponto 01, a margem da Avenida Nossa Senhora da Piedade em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, segue com 52.00m em divisa com a Avenida Nossa Senhora da Piedade. Atinge o ponto 02 e deflete a direita, segue com 69.00m em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Atinge o ponto 03, deflete a direita segue com 50.00m em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Atinge o ponto 04 deflete a direita segue com 54.00m em divisa com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Atinge o ponto 01 onde iniciou e finda a presente descrição.”

Art. 2° - Fica autorizado o uso do imóvel de que trata o artigo anterior à empresa Vitória PP Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., de acordo com o disposto ao parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.163/2006.

Art. 3° - A autorização de uso de que trata o artigo anterior decorre da aprovação da Empresa Vitória PP Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., no procedimento administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal n° 2.163/2006.

Art. 4° - A autorização de uso de que trata o artigo 2° desta Lei será condicionada ao atendimento, pela empresa, dos requisitos previstos nos artigos 3° e 4° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprova, no ato do início de funcionamento, a existência de, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregados residentes do Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da cessionária;

II – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei;

III – concluir, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da aprovação da presente Lei, a construção de um galpão industrial com, no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 5º - O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal 2.163/2006, ensejará a reversão da autorização.

Parágrafo Único – Na hipótese de conclusão parcial da obra, o Município de Ouro Fino retomará o imóvel, indenizando as construções porventura realizadas, mediante avaliação prévia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 25 de março de 2.010.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal